



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 48/2022
Dia 18/04/22 Recebido às hs
[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

SÚMULA: Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar nº 30/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE
LIDO
SESSÃO
02/05/22
[Assinatura]

SEÇÃO II

**DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO CONTROLADOR
INTERNO COM ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE
AZEVEDO**

Art. 31-A – (omissis)

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
02/05/22
[Assinatura]

§ 4 – Os serviços serão realizados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo com jornada de 20 (vinte) horas mensais, as quais serão compensadas pelo servidor público municipal durante finais de semana junto a Prefeitura de Terra Nova do Norte, para o efetivo cumprimento das 40 horas semanais a que está adstrito.

Art. 2º. Fica dispensada apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário e financeiro, para edição desta norma na medida em que não haverá dispêndio de recursos, para celebração do Termo de Cooperação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Lei Complementar nº 91/2021 e Lei Complementar nº 98/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT,
aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON
[Assinatura]
Prefeito



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que – *“Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013, e dá outras providências”* – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem como objetivo afixar a forma de prestação dos serviços do Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte e caso de realização de Termo de Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013.

Diante disso, aguardamos o Vosso pronunciamento favorável à aprovação do proposto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aproveitamos do ensejo para antecipar nossos sinceros agradecimentos nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 36/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013 e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

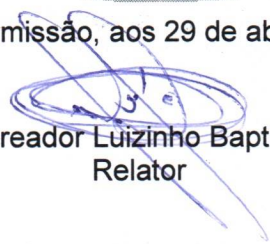
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022.

Sala da Comissão, aos 29 de abril de 2022.


Vereador Luizinho Batista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 35/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013 e dá outras providências

Autor: Poder Executivo
Relatora Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que Altera o §4º do artigo 31-A da Lei Complementar 30/2013 e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022.

Sala da Comissão, ao 28 de abril de 2022.

Cleusa Zaleski
Relatora Vereadora

